



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. 2, DE JUNHO DE 2025.

Regulamenta o disposto no § 4º do art. 136 da Resolução TPADM n. 331/2025, dispõe sobre a política de priorização da nomeação de servidores efetivos para cargos em comissão e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargador Laudivon Nogueira, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16, II, da Lei Complementar Estadual n.º 221/2010,

CONSIDERANDO a determinação constante do inciso V do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a reserva de cinquenta por cento dos cargos em comissão do Poder Judiciário do Estado do Acre para provimento de servidores efetivos, conforme disposto no art. 39 da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013;

CONSIDERANDO a determinação constante do § 4º do art. 136 da Resolução TPADM n.º 331/2025,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Priorização da Nomeação de Servidores Efetivos para Cargos em Comissão do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Fica reservado o percentual mínimo de cinquenta por cento dos cargos em comissão para provimento por servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e transitório em extinção, de ambas as Instâncias do Poder Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 3º Sem prejuízo do percentual geral previsto no art. 2º, cem por cento dos cargos CJ-2G-3 designados ao exercício da função de Chefia de Divisão será ocupado por servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e transitório em extinção do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* deste artigo:

I – será aplicado independentemente das demais regras de reserva de provimento de servidores efetivos em cargos em comissão previstas em lei, nos atos normativos do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução TPADM n.º 331/2025;

II – pode ser atingido mediante a nomeação de servidores cedidos ou postos à disposição do Poder Judiciário do Estado do Acre, observado o percentual previsto no art. 40 da Lei Complementar Estadual n.º 258/2013.

Art. 4º Os cargos de provimento em comissão previstos nos seguintes dispositivos da Resolução TPADM n.º 331/2025 são privativos de servidores do quadro de pessoal permanente de provimento efetivo e transitório em extinção do Poder Judiciário do Estado do Acre:

I – Assessoria de Auditoria Interna (art. 143);

II – Coordenadoria de Gestão Funcional e Remuneração de Magistrados (art. 149);

III – Coordenadoria de Gestão de Precatórios (art. 151);

IV – Subsecretaria de Segurança da Informação e Infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação (art. 189);

V – Subsecretaria de Gestão de Servidores e Folha de Pagamento (art. 200).

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 3º aos cargos referidos no *caput* deste artigo.

Art. 5º Fica vedado o provimento de cargo em comissão em descumprimento às regras de reserva previstas na Resolução TPADM n.º 331/2025, ou fora dos percentuais e requisitos previstos nesta Instrução Normativa.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 6º A Secretaria de Gestão de Pessoas fiscalizará o cumprimento dos percentuais previstos nesta Instrução Normativa, devendo comunicar à Presidência, previamente a qualquer processo de provimento de cargo em comissão, a respeito da possível infringência das normas de reserva de nomeação de servidores efetivos.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 2 de junho de 2025.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente